



Estado A impedido de continuar obras na BR-364

O estado de Rondônia continua impedido de prosseguir com as obras na BR-364, que vai construir um anel rodoviário no município de Ji-Paraná. A decisão A da ministra Ellen Gracie, presidente do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com a A, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acatou o relatório de um parlamentar no sentido de excluir da Lei Orçamentária Anual (Lei 11.451/2007) a construção da obra. O relatório do parlamentar teve como base a decisão do Tribunal de Contas, tomada durante levantamento de auditoria referente A construção dos trechos rodoviários.

Depois de acatar o relatório, a comissão encaminhou informações prestadas pelo TCU para o coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índices de Irregularidades Graves, para que se manifestasse. No entanto, o comitê ainda não se pronunciou sobre o caso.

Por isso, o estado alega que a ausência de providências por parte do comitê impede a continuidade da obra paralisada, já autorizada pelo Tribunal de Contas. O estado apontou que a A contra a União e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (Dnit) e chamou a atenção para o perigo na demora na decisão considerando que de nada adiantará o provimento judicial final a ser prolatado na A principal, vez que a essa altura, pelo não empenho de recursos federais consignados no orçamento da União, a obra continuará paralisada com comprometimento sério e grave do erário.

A ministra Ellen Gracie observou que o Dnit A um A meramente executor, na medida em que sua função, neste caso, restringe-se A fiscalização e ao acompanhamento das obras. Portanto, determinou que seja retirado da causa.

Em relação A liminar, Ellen Gracie afirmou não estar presente a plausibilidade jurídica do pedido. Ela fundamentou a decisão na Constituição Federal de 1988, que adotou um processo legislativo orçamentário a ser decidido pelo Congresso Nacional.

A presidente do STF afirmou que não se pode obrigar o Congresso Nacional a ratificar empenho de valores relativos a obra sob pena de se estar a legislar, atividade para a qual foram soberanamente eleitos os parlamentares que compõem a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Acrescentou ainda que a concessão da liminar representaria uma indevida sobreposição imposta pelo Poder Judiciário ao Congresso Nacional, em flagrante subversão do princípio constitucional da separação dos poderes.

AC 1.927